



Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

## RESOLUÇÃO Nº 71 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2010/2012.

Considerando que o CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal nº 2.496 de 14/05/2004, em reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2011 e conforme deliberação do GT da eleição,

### RESOLVE:

Art. 1º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para gestão 2010/2012 do CMAS, dos cargos em vacância dar-se-á conforme prevê o Artigo 3º da Resolução do CMAS de nº 005/2009 em Foro de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 06 de junho de 2011 em conformidade com o Art. 39 da resolução do CMAS de Nº 005/2009, em Carapicuíba, no seguinte endereço: Rua Maria Helena, 110 – Centro – Carapicuíba – SP no Auditório da Casa dos Conselhos.

§ 2º - Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 2 (dois) conselheiros, divida nas subcomissões de habilitação e de recursos.

§ 3º - Somente os Conselheiros e entidades que não concorrem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Comissão Eleitoral elegerá entre seu par um representante e um vice-presidente, para as subcomissões de habilitação e de recursos.

§ 5º - O CMAS elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição.

Art. 2 – A subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I – Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II – Habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III – Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

§ Único: Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e obedecendo ao Decreto 6.308/2007 e as Resoluções CMAS nº 42/2010 e nº 43/2010, que regulamenta cada segmento.

**Art. 3º.** A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

**Art. 4º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº.8.742/93- LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

III. os representantes de usuários e as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução do CMAS nº 43, de 29 de setembro de 2010;

IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução do CMAS nº 42, de 29 de setembro de 2010;

V. Serão consideradas as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos em Carapicuíba e estejam inscritas no CMAS.

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei nº 8.742/93 e Art. 4º da Resolução CMAS nº 005, 11 de agosto de 2009.

§ 3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 4º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

**Art. 5º.** A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até o dia 13 de junho de 2011, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, artigo 4º:

- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ;
- VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;
- VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme § 1º, artigo 5º;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 3º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º :

- I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;
- II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, conforme Anexo III

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme §§ 1º ou 3º, artigo 5º, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS - Eleição 2010/2012

A/C Secretaria Executiva do CMAS

Rua Maria Helena, 110 – Centro – Carapicuíba-SP - CEP: 06320-070

**Art. 6º.** É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador, candidata ou candidata eleitora.

Parágrafo-único: cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um seguimento na condição de candidato ou só candidato eleitora.

**Art. 7º.** A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 14 de junho de 2011 e irá anexar na sede do CMAS, no dia 15 de junho de 2011, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

**Art. 8º.** Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberá recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, ato o dia 16 de junho de 2011, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 9º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º Deverá ser anexada na sede do CMAS pela Comissão Eleitoral, até o dia 01 de julho de 2011, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

**Art. 9º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 10.** A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

**Art.11.** Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

**Art.12.** Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

**Art.13.** A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação nos jornais de maior circulação da Região.

**Art. 14.** A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2010/2012 dar-se-á até 28 de julho de 2011.

**Art. 15.** Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2010/2012:

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2010/2012	
DATA	ATIVIDADE
13 de maio de 2011 a 13 de junho de 2011	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução do CMAS de Nº 046/2010 perante a comissão eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
14 de junho de 2011	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas
15 de junho de 2011	Anexar a Relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados na sede do CMAS.
16 de junho de 2011	Prazo para entrar com Recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos
1 de julho de 2011	Prazo Final para anexar o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
06 de julho de 2011	Fórum de Eleição
15 de julho de 2011	Prazo Final para publicação de resultado das eleições do CMAS
28 de julho de 2011	Prazo final para a posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2010/2012

**Art. 16.** As entidades inscritas deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata ou candidata eleitora, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

**Art. 17.** A Assembléia de Eleição reunir-se-á no dia 06 de julho de 2011 no auditório da Casa dos Conselhos, sita a Rua Maria Helena, 110 – Centro – Carapicuíba/SP, no horário de 14h às 16h.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

**Wagner Carneiro de Santana**

**Presidente do CMAS**